



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.905/2.024**

**Autor: Anilson de Souza Rodrigues Mansano – Anilson Prego**  
**Origem: PLC nº 012/24**

“Reconhece a língua Guarani Kaiowá como língua cooficial no âmbito do Município de Amambai, e dá outras providências”.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 25/11/24 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A língua portuguesa é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** Fica estabelecido no município de Amambai-MS, como língua cooficial a língua Guarani Kaiowá, falada principalmente nas Aldeias existentes dentro de sua área territorial.

**Art. 3º.** No município de Amambai-MS de acordo com a lei 2.457/2015 ficou reconhecida como 2ª Língua oficial, que passando a ser através da presente Lei a língua cooficial a língua Guarani Kaiowá. Sendo essa a língua falada pela Etnia dos povos originários deste município.

**§ 1º.** O status da língua cooficial estabelecido por esse projeto define que fica a critério do poder executivo municipal de acordo com um planejamento prévio passe a oferecer os seguintes serviços:

**I-** Prestar os serviços básicos de atendimento ao público em suas repartições públicas nas línguas oficiais e cooficiais.

**II-** Produzir documentação publica bem como as campanhas publicitarias institucionais na língua e língua cooficial.

**III-** Incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua cooficial nas escolas dentro das comunidades indígenas e nos meios de comunicação.

**§2º.** A critério do poder executivo municipal fica estabelecido por uma programação própria, observando em seus órgãos a necessidade de servidores aptos na linguagem Guarani Kaiowá.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art 4º.** São validas e eficazes todas as atuações administrativas na língua oficial e as cooficiais.

**Parágrafo único.** Em nenhum caso pode ser discriminado por razão da língua oficial ou cooficial que use.

**Art. 5º.** A critério do poder executivo municipal, as pessoas jurídicas observadas as necessidades podem definir a implantação de um corpo de tradutores no município onde os povos originários apresentam maior frequência para atendimentos poderão ter um corpo de tradutores na língua cooficial.

**Parágrafo único.** O uso de outras línguas indígenas se existente no município poderá ser assegurado nas escolas indígenas conforme critério do poder executivo municipal de acordo com a legislação federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 2.457/2015.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA**  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM Assomasul  
Diário: 3732Pag:011-012  
Em: \_06/12/24